



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.330, de 17 de dezembro de 2015

“Altera o inciso I, do artigo 221 da Lei nº 2.174/03, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o inciso I, do art. 221, da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, (Código Tributário Municipal), que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal)”.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 221. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for

compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal